



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

## Lei N.º 1641, de 14 de fevereiro de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 870, de 21 de fevereiro de 2002, e do inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, fica concedido revisão da remuneração dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal em 6,20% (seis inteiro e vinte centésimos por cento), a partir do mês de fevereiro de 2013.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de fevereiro de 2013.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Cláudio Roberto da Silva Lulio  
**Assessor Jurídico**

Ivan Pitter Pagliarini  
**Diretor Adm. e Financeiro**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Resp. Exp/Secretaria**